

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 23, XIII e 27, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2025, o Plenário aprovou e **ele** promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2025

"Cria a Comissão Especial para Acompanhamento de Processos Licitatórios e Execução de Obras Públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Amambai, a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos Licitatórios e Execução de Obras Públicas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar os procedimentos licitatórios, contratos administrativos e a execução das obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, observando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Relator;

III – 01 (um) Membro.

Parágrafo único. Os vereadores que comporão a Comissão serão designados por ato do Presidente da Câmara Municipal, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

I – Acompanhar os processos licitatórios referentes à execução de obras públicas, aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Executivo Municipal;

II – Verificar o cumprimento da legislação de licitações e contratos administrativos, inclusive quanto à modalidade, publicidade e critérios de julgamento adotados;

III – Fiscalizar a execução física e financeira das obras em andamento, verificando a conformidade com os projetos básicos e termos de referência aprovados;

IV – Examinar a regularidade de aditivos contratuais, prorrogações e reajustes, verificando a compatibilidade com os limites legais e a economicidade da contratação;

V – Realizar visitas técnicas e diligências in loco, sempre que necessário, lavrando relatórios e registros próprios;

VI – Solicitar, por meio da Mesa Diretora, informações e documentos aos órgãos competentes da Administração Municipal sobre licitações, contratos e execução de obras;

VII – Elaborar relatórios trimestrais e final das atividades desenvolvidas, apresentando-os ao Plenário para ciência e publicação, assegurando a transparência e o controle social.

Art. 4º. O acompanhamento e as diligências realizadas pela Comissão Especial observarão os limites das prerrogativas parlamentares, sendo vedada qualquer forma de interferência indevida no funcionamento da Administração Pública.

§ 1º. As ações de fiscalização serão sempre coletivas e deliberadas pela Comissão, sendo vedada a atuação isolada de vereadores em nome da Câmara sem autorização expressa.

§ 2º. É assegurado aos membros da Comissão o direito de acesso a documentos e locais públicos, respeitadas as normas de segurança e o regular andamento dos serviços administrativos.

§ 3º. O vereador poderá ser acompanhado por assessores técnicos nas diligências autorizadas, desde que previamente identificados e registrados pela Presidência da Câmara.

Art. 5º. O prazo de funcionamento da Comissão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante deliberação do Plenário, enquanto perdurar a execução das obras e contratos sob acompanhamento.

Art. 6º. A Comissão poderá requerer apoio técnico e administrativo à Assessoria Jurídica da Câmara e, quando necessário, solicitar informações complementares ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle externo, respeitadas as competências legais.

Art. 7º. As atividades da Comissão Especial reger-se-ão pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pelas disposições desta Resolução, devendo suas conclusões ser encaminhadas ao Plenário para deliberação e arquivamento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai-MS, 09 de dezembro de 2025.

DARCI JOSÉ DA SILVA
Presidente

TALYTA ESCOBAR DA SILVA DIAS
1ª Secretária

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA